



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI nº 1291/95**

**SÚMULA:-** Altera a porcentagem dos incisos I, II, III, Parágrafo 1º, para 2,5% (dois e meio por cento), bem como, as letras “a”, número 1, para 100 UFM, número 2, para 70 UFM, “b”, número 1, para 50 UFM, número 2, para 30 UFM e “c”, número 2, para 10 UFM, do Artigo 165 da Lei nº 1172/92.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a porcentagem dos incisos I, II, III, Parágrafo 1º, para 2,5% (dois e meio por cento), bem como as letras “a”, número 1, para 100 UFM, número 2, para 30 UFM e “c”, número 1, para 20 UFM, número 2, para 10 UFM do artº 165 da Lei nº 1172/92.

**Art. 2º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
19 de Abril de 1995.

**JOSÉ DA SILVA REIS**

Prefeito Municipal